



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 2550-5360, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:

1009744-51.2022.8.26.0286

Classe - Assunto

Procedimento Comum Cível - Recuperação judicial e Falência

Requerente:

Wolf Serviços Portaria e Limpeza Eireli

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Karla Peregrino Sotilo

Vistos.

DEFIRO o benefício da justiça gratuita à autora.

Trata-se de pedido de autofalência formulado por **WOLF SERVIÇOS PORTARIA E LIMPEZA EIRELI**, ao argumento de que, com a pandemia da Covid 19, perdeu expressiva parcela de mercado, passando por dificuldades financeiras para pagamento de suas dívidas.

Com a inicial foram juntados:

- contrato social da autora e alterações (fls. 11/20);
- balanço patrimonial e demonstração de resultados acumulados dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 (fls. 38/44);
- certificado de regularidade de FGTS;
- certidão de distribuições de processos trabalhistas expedida pelo TRF-3 (fls. 47/48);
- certidão positiva emitida pela Fazenda Nacional (fls. 49/50);
- relação nominal dos credores, com indicação de valores, endereço e classificação dos créditos (fls. 51);
- relação de bens da empresa (fls. 52).

A autora foi constituída em 10/10/2018, sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada, tendo como única administradora Maria José Bonfim Moreira.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 2550-5360, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

Os documentos de fls. 36/37 demonstram forte queda no faturamento no exercício de 2022, com perda gradativa de clientes, até que no mês de setembro/2022 nenhuma receita foi computada.

Diante da situação de insolvência afirmada e demonstrada nos autos, **DECRETO** nesta data, a falência de **WOLF SERVICOS PORTARIA & LIMPEZA EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.810.083/0001-08, com sede na Rua Maestro Isaías Sparanize Belculfine, n.º 110, Jardim Padre Bento, nesta Comarca, CEP: 13.313-103, cuja administradora é Maria José Bonfim Moreira, retroagindo o termo legal a 90 dias contados do protesto mais antigo ou da data do requerimento, prevalecendo a data que primeiro ocorreu.

Determino, em consequência, as seguintes providências:

1) a suspensão de ações e execuções contra o falido, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à falência, proibindo-se, inclusive, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do falido, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações que se sujeitem à falência, nos termos do art. 6º da Lei de Falências;

2) a proibição de atos de disposição ou oneração de bens do falido;

3) **NOMEIO** como administrador judicial **FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA**, com sede na Avenida 9 de Julho, nº 3893, Bairro Jardins, no Município de São Paulo/SP, CEP 01407-100, com endereço eletrônico: contato@rggd.com.br, que deverá:

3.1. Prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2ª VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 2550-5360, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

3.2. Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei nº 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A:

"Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

§1º Um ou mais credores poderão requerer o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do caput do art. 84 desta Lei.

§2º Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo.

§3º Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos".

3.3. Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao Administrador Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.1.4.

3.4. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;

3.5. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2^a VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 2550-5360, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;

3.6. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

Determino ainda:

4. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências:

4.1. no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, ficando os credores advertidos de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

4.2. na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

4.3. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol apresentada pelo falido.

5. INTIME-SE, pela via eletrônica, nos termos da legislação vigente as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005.

Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

6. OFICIE-SE:

a) através do sistema Sisbajud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2^a VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 2550-5360, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min

b) ao Banco Central, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida;

c) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;

d) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

e) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida, devendo ser comunicado ao Juízo apenas os bens localizados.

7. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, a respeito da existência desta falência, informando-lhes nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º-A, da Lei 11.101/2005, no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.

9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo:

- BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itu

FORO DE ITU

2^a VARA CÍVEL

Rua Luiz Bolognesi, s/nº, Sala 02, Brasil - CEP 13301-390, Fone: (11) 2550-5360, Itu-SP - E-mail: itu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005.
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado.

Ciência ao Ministério Pùblico.

P.R.I.

Itu, 30 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**